

CONTRATO N° 169/2022.
PROCESSO N° 119/2022
DATA: 25/07/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAS E SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Maicon Ernesto Enderle**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Domingos Pasquetti, S/N, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito – RS, inscrita no CNPJ n.º 36.805.949/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Maicon Ernesto Enderle, residente e domiciliado na Rua Domingos Pasquetti, S/N, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito – RS, portador do CPF n.º 003.842.430-45, CI n° 4084132788 emitida pela SJS/II RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais para recomposição da cobertura atingida por vendaval no Parque de Rodeios do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1° do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021., nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento: O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório n° 119/2022 da Dispensa de Licitação n° 58/2022, e conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1° do art. 23 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, pela legislação pertinente pelo direito público, assim como as cláusulas a seguir expressas definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Segunda – Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 58/2022, de 19 de julho de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito – RS, o seguinte produto:

Empresa: Maicon Ernesto Enderle					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UM	Prestação de Serviços para Recomposição da Cobertura do Parque de Rodeios do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme segue: Reinstalação de 07 treliças; fabricação e montagem de 07 treliças comprimento total de 57m; Fornecimento e instalação de 160m de terças, Fornecimento e instalação de 168m² de aluzinco.	32.791,00	32.791,00

Cláusula Terceira – Dos Preços:

I – A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor de total de **R\$ 32.791,00** (Trinta e dois mil, setecentos e noventa e um reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

II – O valor contratado, do presente contrato será fixo sem reajuste.

Cláusula Quarta – Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

I- A prestação de serviços, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em até 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado caso haja saldo remanescente e interesse do poder Público.

Cláusula Sétima – Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 1107 | 44.90.51.91.00.00 – Obras Em Andamento | RV- 1

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Juliano Acadroli, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 25 de julho de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maicon Ernesto Enderle
CNPJ: 36.805.949/0001-06
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Juliano Acadroli

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531